SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0225

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº261/2010, DE 05.11.10 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009

RETIFICAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº261/2010, DE 05.11.10 *- Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.*

Onde se lê:

Art. 2º - ...
§1º - ...
§2º- ....
Art. 3º *- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV....., cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a* ***32 m² (TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS);***

Leia-se:

Art. 2º - ...
§1º - ...
§2º- ....
Art. 3º *- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV....., cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 42 m², (QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS);*

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:B0790814

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Amortização do Passivo Atuarial do Município de Itacoatiara, institui o Plano de Amortização para equacionamento de Déficit Atuarial, e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 96, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Itacoatiara-AM, no valor de R$- 42.857.919,26 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.
Parágrafo único. O passivo atuarial, de que trata este artigo, fundamenta-se na Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 2008, que dispõe sobre as regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de dezembro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.
§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 (trinta) anos a uma taxa suplementar inicial de 7,24% (sete vírgula vinte e quatro por cento), no ano de 2010 que, para os próximos 10 (dez) anos, sofrerá um acréscimo de 1% (um por cento), conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2010	7,240%
2011	8,240%
2012	9,240%
2013	10,240%
2014	11,240%
2015	12,240%
2016	13,240%
2017	14,240%
2018	15,240%
2019 em diante	16,240%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo a solicitar a revisão da avaliação atuarial, a qualquer tempo, mediante o

órgão responsável, conveniado, contratado ou ao qual se firmou outorga de representação para tal finalidade.
§ 4º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto todos os atos regulamentares e complementares que entender necessários à completa implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 17 de novembro de 2010; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ DE AGUIAR
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itacoatiara.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2010 (dois mil e dez).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Vincente da Silva Filho
Código Identificador:61E845AC



